

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

Estado do Paraná

LEI Nº 008/93.

PUBLICADO

JORNAL *Tribuna do Norte*

Edição do dia *27/02/93*

SÚMULA: Autoriza o poder Executivo Municipal firmar Convênio, assumir obrigações, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR para a conclusão e /ou construção em regime de Mutirão/Auto ajuda de unidade habitacionais pelo Programa CASA DA FAMÍLIA, pelo Projeto Mutirão.

Art. 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar á Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto ao Banco do Estado do Paraná s/A, ou outra entidade a qual for incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS até o limite do valor correspondente as obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do Convênio.

Art. 3º- Quando houver alteração, insuficiência mudança ou extinção do ICMS, fica o poder Executivo Municipal, autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função Municipal, que será submetido a consideração da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de fevereiro 1.993.

*Inácio Mendes Filho*  
INÁCIO MENDES FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL